

PARECER JURÍDICO N.º50/2025

1

Referente ao Procedimento SEI: 050808136.000044/2025-71

Interessado: IPASEMAR – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

Objeto: Inscrições no 58º Congresso Nacional da ABIPEM (Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais), para os servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR.

Ementa: INEXIGIBILIDADE. INSCRIÇÃO EM CONGRESSO. ART. 74, III, ALÍNEA F DA LEI Nº 14.133/21.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação, através do ofício nº 19/2025/DGLC-AAT/SEPLAN-PMM (SEI 0630112/ p. 108/109), para análise e emissão de parecer jurídico para atesto quanto à regularidade do procedimento e da legalidade da contratação de pessoa jurídica que estará realizando o 58º Congresso Nacional da ABIPEM (Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais) nos dias 25 a 27 de junho de 2025, em Foz do Iguaçu - PR. As inscrições serão custeadas com recurso próprio do IPASEMAR.

O processo interno para abertura de processo administrativo foi realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, pelo sistema SEI/PMM. Teve como unidade de origem a Coordenadora de Materiais e Patrimônio.

O processo digital encontra-se instruído com 110 páginas, sendo acostados os seguintes documentos:

- Documento de formalização de demanda - DFD (SEI 0475001/ p. 01-02);
- Documento de formalização de demanda – PAC 2025 (SEI 0595701/ p. 03);
- Termo de encaminhamento (SEI 0475003/ p. 04);

- Autorização para instrução do processo de contratação (SEI 0533999/ p. 05);
- Lei 17.761/2017 (SEI 0534002/ p. 06-08);
- Lei 17.767/2017 (SEI 0534005/ p. 09-11);
- Portaria Diretora Presidente (SEI 0534008/ p. 12-13);
- Instituição da equipe de planejamento da contratação (SEI 0534009/ p. 14);
- Certidão - Princípio da Segregação das Funções (SEI 0534010/ p. 15);
- Despacho Designação Gestor Contrato (SEI 0534011/ p. 16-17);
- Despacho Designação Fiscal Contrato (SEI 534012/ p. 18);
- Termo de compromisso e responsabilidade dos fiscais de contrato (SEI 0534015/ p. 19-20);
- Análise de Riscos (SEI 0534019/ p. 21-23);
- Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 0534022/ p. 24-26);
- Proposta do Fornecedor (SEI 0546490/ p. 27);
- Anexo Programação (SEI 0557705/ p. 28-29);
- Ato Constitutivo ABIPEM (SEI 0546497/ p. 30-41);
- CNPJ da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM (SEI 0546502/ p. 42);
- RG de João Carlos Figueiredo (SEI 0546506/ p. 43);
- Certidão CEIS/CNEP CNPJ (SEI 0546602/ p. 44);
- Certidão CEIS/CENP CNPJ validação (SEI 0546606/ p. 45-46);
- Certidão CEIS/CNEP CPF (SEI 0546614/ p. 47);
- Certidão CEIS/CNEP CPF validação (SEI/ p. 0546623/p.48-49);
- Certidão CMEP (SEI 0546778/ p. 50);
- Certidão CMEP (SEI 0546786/ p. 51-52);
- Certidão de Regularidade do FGTS (SEI 0546632/ p. 53);
- Certidão de Regularidade do FGTS histórico (SEI 0546637/ p. 54-55);
- Certidão Negativa Estadual (SEI 0546641/ p. 56);
- Certidão Negativa Estadual Autenticidade (SEI 0546657/ p. 57-58);
- Certidão Negativa Federal (SEI 0546676/ p. 59);

- Certidão Negativa Federal Autenticidade (SEI 0546684/ p. 60);
- Certidão Negativa Trabalhista (SEI 0546687/ p. 61);
- Certidão Negativa Trabalhista Autenticidade (SEI 0546689/ p. 62);
- Certidão de Regularidade do FGTS (SEI 0596357/ p. 63);
- Certidão de Regularidade do FGTS histórico (SEI 0596370/ p. 64-65);
- Certidão Negativa Estadual (SEI 0596396/ p. 66);
- Certidão Negativa Estadual Autenticidade (SEI 0596406/ p. 67-68);
- Anexo Declaração de Inexistência que Emprega Menor (SEI 0546695/ p. 69);
- Anexo Declaração de Idoneidade (SEI 0546698/ p. 70);
- Anexo Declaração de Exclusividade (SEI 0596057/ p.71);
- Atestado de Capacidade Técnica - IPREJUN (SEI 0596332/ p. 72);
- Atestado de Capacidade Técnica – ISSBLU (SEI 0596337/ p. 73);
- Contratações similares (SEI 0596349/ p. 74);
- Contratações similares (SEI 0596353/ p. 75);
- Termo de Referência - Contratação Direta – Compras (SEI 0546737/ p. 76-83);
- QDD - Quadro detalhado de despesas - Saldo das dotações orçamentárias (SEI 0557721/ p. 84-85);
- Ofício 145 301/2025/IPASEMAR – solicitando parecer orçamentário (SEI 0596458/ p. 86-87);
- Declaração de Adequação Orçamentária (SEI 0617234/ pg. 88);
- Certidão – requisitos de habilitação e qualificação mínima (SEI 0617236/ p. 89);
- Justificativa - Razão da Escolha do Fornecedor - Inexigibilidade de Licitação (SEI 0617239/ p. 90-93);
- Autorização da Autoridade Competente (SEI 0617241/ p. 94-95);
- Ofício 148 311/2025/IPASEMAR – solicitando abertura de processo licitatório (SEI 0620190/ p. 96-97);
- Despacho (SEI 0620190/ p. 98);
- Solicitação de Despesa – ASPEC (SEI 0621595/ p. 99);

- Estimativa de despesa (SEI 0620704/ p.100-101);
- Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 0621595/ p. 102-104);
- Certidão subst. De Contrato por Nota de Empenho (SEI 0620723/ p. 105-106);
- Termo de encaminhamento (SEI 0621937/ p. 107);
- Ofício solicitando a análise e parecer jurídico nº 19/2025/DGLC-AAT/SEPLAN-PMM (SEI 0630112/ p. 108-109);
- Parecer Orçamentário nº 483/2025/SEPLAN-DEORC/SEPLAN-PMM - contratação (SEI 0657502).

É o relatório.

2 PRIMEIRAMENTE

2.1 Do parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle

O processo administrativo de inexigibilidade para a realização das inscrições (05) dos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, no 58º Congresso Nacional da ABIPEM (Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais), obteve parecer orçamentário favorável, tendo as seguintes rubricas: 032601.09 272 0001 2.123 Manutenção do IPASEMAR; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.22 – Exposições, congressos e conferências, conforme despacho do Parecer Orçamentário nº 483/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM acostado no SEI nº 0657502 – p. 110.

2.2 Da modalidade escolhida: inexigibilidade de licitação

É sabido que é imposto à administração pública o dever de licitar para a realização de serviços e obras e para a aquisição de bens. Essa condição de obrigatoriedade inscreve-se como direito público subjetivo de todo cidadão.

Entretanto, a Administração Pública, direta e indireta, está autorizada a adotar procedimento diverso ao da licitação, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

A Lei de Licitações disciplina as contratações públicas tendo como premissa a obrigatoriedade da realização de licitação para a aquisição de bens e a execução de serviços e obras, porém há algumas exceções, é o caso da inexigibilidade.

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório, as hipóteses do artigo 74 da Lei 14.133/2021, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços.

No caso em tela, a contratação efetuada se fundamenta no inciso III, alínea “f” do artigo 74 da lei 14.331/21. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Portanto, a autarquia pode efetuar contratação direta nos limites estabelecidos em lei, no entanto, o procedimento adotado não exclui as demais formalidades, que passo a analisar.

3 DAS FORMALIDADES

A Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos bem como o Decreto Municipal nº 383 de 2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Marabá, no Estado do Pará, traz as formalidades que devem ser observadas nos processos licitatórios.

3.1 Do Documento de formalização de demanda (DFD)

O Documento de Formalização de Demanda - DFD é o documento inicial para dar início a um processo de aquisição de produtos ou serviços, e no presente caso (SEI 0475001) consta como justificativa da necessidade da contratação:

“Tem por objetivo a inscrição no 58º Congresso Nacional da ABIPEM (Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais), para que os servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, participem nos dias 25 a 27 de junho de 2025, que será realizado em Foz do Iguaçu - PR, no intuito de adquirir conhecimento em diversos temas voltados ao RPPS”.

Traz ainda na descrição do objeto e seu quantitativo, que se trata de realização inscrições no 58º Congresso Nacional da ABIPEM e a previsão de sua vigência será o período de realização do congresso, que ocorrerá nos dias 25 a 27 de junho de 2025 a ser realizado em Foz do Iguaçu - PR. A despesa com as inscrições está estimada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cada inscrição custará R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e a previsão é de 05 (cinco) inscrições, a ser custeada com recursos próprios do IPASEMAR.

Além mais também consta nos autos o Planejamento de Contratação Anual de 2025, id. SEI 0595701, lançado no compras.gov.br como Documento de Formalização da Demanda.

3.2 Da autorização para instrução do processo de contratação

O processo encontra-se instruído com a autorização para instrução do processo visando à aquisição do objeto (inscrições para o congresso) pela Diretora Presidente – Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, acostado no id. SEI nº 0533999, que com base na Lei nº 14.133/21 e Decreto municipal nº 383 de 2023 autorizou o procedimento de contratação por inexigibilidade.

3.3 Da instituição da equipe de planejamento da contratação

Encontra-se atendido o disposto no art. 32 do decreto nº 383/2023, no que tange ao dever de acompanhamento e fiscalização do contrato, em que consta a designação como integrante administrativo o servidor Athos César Pinheiro Filho, Coordenador de Tesouraria - Portaria nº 004/2017 – IPASEMAR e como integrante requisitante a servidora Brena Costa Acácio, Coordenadora de Materiais e Patrimônio - Portaria nº 780/2018 – IPASEMAR ambos responsáveis pela execução das etapas de planejamento e contratação da presente aquisição, documento de id. SEI nº 0534009.

3.4 Do atendimento ao princípio da segregação de funções

Conforme a certidão de atendimento ao princípio da segregação das funções encontra-se atendido o disposto nos artigos 5º e 7º, §1º da lei 14.133/21, tal como o art. 22 do decreto nº 383/2023, que dispõe sobre o princípio da segregação das funções que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação, documento de id. SEI nº 0534010.

3.5 Do gestor do contrato, da designação de fiscal do contrato e do termo de compromisso e responsabilidade

Presente o ato de designação de gestor, id. SEI nº 0534011 em que consta o servidor Wesley dos Santos, Técnico Previdenciário – Matrícula nº IPA0030, como gestor do contrato e como suplente a servidora Sidineia Almeida Arguelles Barçante – Chefe de Gabinete, Portaria nº 048/2024 – IPASEMAR, assumindo em caso de ausência do servidor Wesley dos Santos.

Consta ainda a designação dos fiscais (SEI nº 0534012) e o termo de compromisso dos fiscais (SEI nº 0534015), sendo: Fiscal administrativo: Jonas Martins de Santana, Técnico Previdenciário, Matrícula nº IPA0028 e Fiscal Setorial: Elson Antonio Costa Lira, técnico previdenciário, Matrícula nº IPA0034 ambos responsáveis por acompanhar o procedimento administrativo e fiscalizar a execução cujo objeto consiste nas inscrições dos servidores do

IPASEMAR no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, e ainda declarando-se desimpedidos e sem suspeição para funcionarem na qualidade de fiscais (SEI 0534015).

Nomeados conforme os artigos 16, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 383/2023, respectivamente.

Em tempo, cabe salientar que o servidor Elson Antonio Costa Lira, nomeado aqui como fiscal setorial, deve ser substituído, tendo em vista não ser mais servidor vinculado ao IPASEMAR, não podendo exercer as funções que lhe foram designadas.

3.6 Da análise de riscos

Em obediência a regra constante no art. 18, X da Lei 14.133/21, o processo encontra-se instruído com a análise de riscos que é um estudo preliminar obrigatório que visa prever eventuais riscos, para que assim se possa desde logo fixar regras para minorá-los ou eliminá-los, e se isso não for possível, ao menos conduzir a execução contratual de modo a minimizar os impactos desses riscos, documento acostado no SEI nº 0534019.

3.7 Do estudo técnico preliminar da contratação

O estudo técnico preliminar, acostado no SEI nº 0621607, atende aos requisitos legais, contendo as seguintes especificações: 1 Descrição da necessidade da contratação; 2 Área requisitante; 3 Previsão no plano de contratação anual; 4 Descrição dos Requisitos da contratação; 5 Descrição da solução como um todo; 6 Estimativa do valor da contratação; 7 Justificativa para parcelamento ou não da solução; 8 Contratações Correlatas e/ou interdependentes; 9 Providências a serem adotadas; 10 Possíveis impactos ambientais; 11 Análise de risco; 12 Declaração de viabilidade; 13 Responsáveis.

3.8 Da notória especialização que justifica o valor do objeto

Tendo em vista os atestados de capacidade técnica acostados nos documentos de ids. SEI nº 0596332, 0596337, que atestaram a expertise de atuação na área de capacitação/treinamento/congressos para tratar de temas relacionados aos RPPS, visando contribuir para a capacitação dos gestores/equipe técnica e demais agentes que atuam na área a desenvolverem as suas atribuições de maneira mais eficiente. A empresa que está responsável pela execução do congresso tem vasta experiência na atividade, estando à frente também de simpósios, seminários, encontros, oficinas, cursos e workshops, todos voltados para temas relacionados ao RPPS. Tendo sido realizado a pesquisa no PNCP em contratações similares, SEI 0596349 e 0596353, em congressos com a mesma empresa.

A despesa da contratação por inexigibilidade de serviços de notória especialização prevista no art. 74, III, “f” da NLLC terá o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme proposta apresentada acostada no id. SEI nº 0546490, em que consta o valor da inscrição individual como sendo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e a previsão é de 05 (cinco) inscrições.

Foi juntada nos autos a consulta realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (SEI 0596349 e SEI 0596353), de atos autorizando a contratação direta para a realização da inscrição no mesmo congresso de agente público com o valor maior e em congresso semelhante realizado pelo mesmo fornecedor.

3.9 Do termo de referência

Contém termo de referência de id. SEI nº 0546737 com as seguintes tipificações: 1 Das condições gerais da contratação; 2 Da fundamentação e descrição da necessidade da contratação; 3 Descrição da solução com um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto; 4 Requisitos da contratação; 5 Modelo de execução do objeto; 6 Modelo de gestão do contrato; 7 Critérios de pagamento; 8 Forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento; 9. Estimativas do valor da contratação; 10. Adequação Orçamentária; 11 Da classificação do termo de referência dos termos da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Portanto, obedecem aos parâmetros exigidos pelo Decreto Municipal nº 383 de 2023 e suas alterações bem como a Lei 14.133/2021.

3.10 Do parecer orçamentário

10

O Parecer Orçamentário nº 483/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM, id. SEI nº 0657502, foi favorável a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 050808136.000044/2025-71 para inscrições de servidores do IPASEMAR no 58º Congresso Nacional da ABIPEM (associação brasileira de instituições de previdência estaduais e municipais), no valor total de R\$ 6.000,00 - IPASEMAR - PMM.

As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias, exercício 2025: 032601.09 272 0001 2.123 Manutenção do IPASEMAR; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.22 - Exposições, congressos e conferências.

3.11 Da declaração de adequação orçamentária

Consta declaração de adequação orçamentária emitida pelo IPASEMAR, acostada no id. SEI nº 0617234, de que a contratação de pessoa jurídica para a realização das inscrições no 58º Congresso Nacional da ABIPEM, não comprometerá o Orçamento de 2025, conforme o disposto no art. 16, I e II da LC nº 101/2000.

Declara também que existe a adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual), tendo, ainda compatibilidade com o PPA (Plano Plurianual) e com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

3.12 Da razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço

Observa-se que os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência, de id. SEI nº 0546737.

Além mais, foi apresentado no id. SEI nº 0617239 a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação.

11

3.13 Da autorização da autoridade competente

Integra o processo em epigrafe a autorização da autoridade competente, documento de id. SEI nº 0617241, que adotando critérios de convivência e oportunidade na consecução do interesse público, autoriza a realização do procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

3.14 Da substituição do contrato pela nota de empenho

A presente licitação por inexigibilidade será adimplida por nota de empenho, conforme se pode observar na certidão que justificou a substituição do contrato, SEI 0620723, com fulcro no artigo 95, II da Lei 14.133/2021.

A Diretora Presidente do IPASEMAR certificou a substituição justificando os motivos, conforme se verifica:

“A presente substituição do contrato por nota de empenho proporcionará maior agilidade e economia processual, uma vez que dispensará a elaboração, assinatura e gestão de um contrato formal, simplificando os trâmites administrativos, conforme AGU na Orientação Normativa 84/2024.(...) O serviço a ser prestado apresenta características que permitem sua execução de forma sem a necessidade de um contrato formal, sendo possível a utilização da nota de empenho para a sua realização. A substituição do contrato pela nota de empenho está em conformidade com o artigo 95, inciso II, da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de adoção de instrumentos hábeis para formalização de obrigações contratuais”.

Portanto o presente contrato será realizado por nota de empenho.

3.15 Regularidade do CNPJ e do CPF do sócio administrador da empresa contratada

Foram realizadas consultas para verificar a regularidade da empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM - CNPJ nº 29.184.280/0001-17 que é a empresa fornecedora.

A regularidade na esfera fiscal e trabalhista da empresa restou devidamente comprovada através das certidões e respectivas autenticações acostadas aos presentes autos.

Além destas também foram verificadas a regularidade da empresa quanto ao CEIS, CNEP, FGTS, Certidão negativa na esfera federal, estadual e municipal.

Foi realizada consulta no CMEP – Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Certidão CMEP SEI 0546778 e Certidão Consulta CMEP SEI 0546786), e não foram encontradas inscrições sancionatórias para a empresa contratada.

Deverão ser mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato.

Em relação ao CPF (057.546.578-62) do Presidente do Fornecedor, o Sr. João Carlos Figueiredo foi realizada a consulta obtendo a Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) em que não constam registros de penalidades vigentes relativas ao CPF (SEI 0546614 e 0546623)

Algumas das certidões devido ao decurso do processo, expiraram a sua validade, devendo estas serem atualizadas.

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade da formalização do ato para a aquisição dos serviços objeto deste processo, na modalidade de inexigibilidade de licitação.

É o parecer que submetemos à autoridade competente.

Em tempo, orienta que: a) se proceda com as atualizações das certidões que venceram durante o decurso do processo; b) que se designe um novo fiscal, colhendo o seu compromisso, tendo em vista que o servidor anteriormente nomeado já não está mais vinculado ao IPASEMAR, restando prejudicada o exercício da função.

Marabá – Pará, 28 de maio de 2025.

Sâmara Cardoso Sá

Assessora Jurídica OAB/PA 22.689

Port. 105/2024 – IPASEMAR